

*Nesta edição:**Legislação e
Jurisprudência*

- Medida Provisória nº 449, de 3/12/2008: a chancela da nova ordem contábil
Por Hélio Mazzi Júnior e Marco Antônio Olívio Palos
- Considerações tributárias sobre os créditos de carbono
Por Cláudio Ricardo Nery Ferreira

Gestão Contábil

- Lei Sarbanes-Oxley e Código Civil: os efeitos nos procedimentos de controle adotados por empresas localizadas no Brasil
Por Letícia Medeiros da Silva

Universo corporativo

- Inteligência competitiva
Por Gustavo Galleazzo
- Considerações sobre transparência
Por Antonio Carlos Pedrosa de Siqueira

Cotidiano

- Impotência de Orfeu
Por Filipe Augusto Peres

Um boletim especial para comemorar oito anos de informação: intertextualidade e personalidade

Informar ou opinar sobre as mudanças que acontecem no universo de negócios é mais do que superar desafios, mas representa oportunidade de pesquisa e diálogo incessantes. Diante das inúmeras novidades e idéias que incansavelmente divulgam-se nos mais acessíveis e diversos meios de comunicação, qualquer veículo que se proponha informativo precisa, além de informar, ter qualquer coisa de especial, diferente, curioso.

O que faz do nosso boletim diferente?

O diferencial que buscamos está na concepção do nosso boletim, que é inteiramente elaborado e constituído por nossos próprios colaboradores, de todas as categorias profissionais, que compõem as equipes de auditoria e consultoria, de todos os escritórios da rede Moore Stephens no Brasil.

Cada informação é organizada pelos mesmos técnicos que atendem aos nossos clientes e acompanham de perto os maiores problemas ou dificuldades dos diversos setores empresariais.

Esta comunicação não é simplesmente deixada para o grupo de marketing e vendas. Mas pertence aos nossos técnicos colaboradores. É preparada por eles.

Isso quer dizer que, para nós, não basta conhecer o assunto e ser um excelente técnico. É preciso comunicar, dialogar com os inúmeros discursos que circulam no nosso meio, participar da intertextualidade que nos envolve a cada leitura e a cada pesquisa.

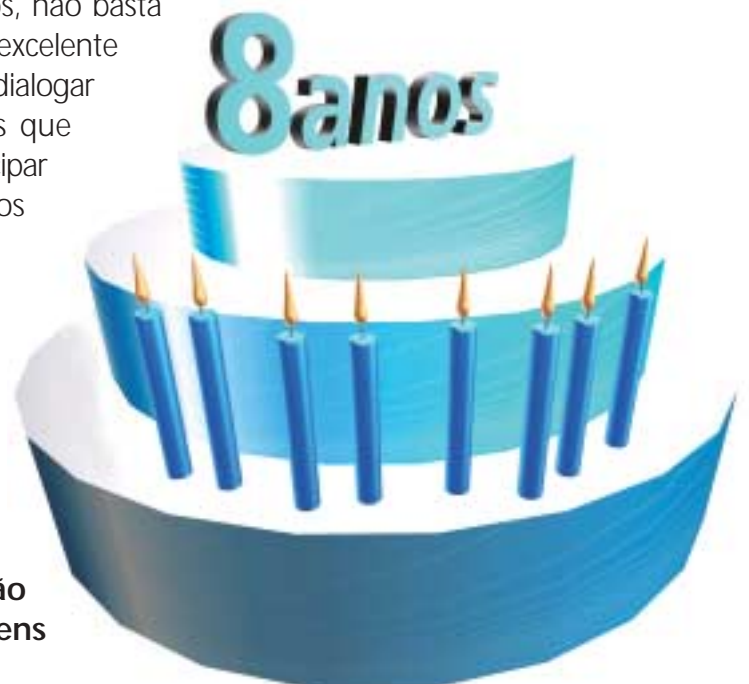
Todo discurso é inesgotável.

Em uma palavra, nesses oito anos, o que nos move é:

personalidade.

Obrigado leitores.

**Suporte de comunicação
da Moore Stephens**



Legislação e Jurisprudência

Medida Provisória nº 449, de 3/12/2008: a chancela da nova ordem contábil

Por * Hélio Mazzi Júnior e Marco Antônio Olívio Palos



A chancela que faltava para a nova ordem contábil brasileira instituída pela Lei 11.638/2007 foi publicada pelo Governo Federal no dia 4 de dezembro no Diário Oficial da União. Trata-se da Medida Provisória nº 449, que alterou a legislação tributária federal, esclarecendo algumas situações até então duvidosas e trazendo-nos mudanças significativas de âmbito

contábil e tributário.

Essas mudanças, cujas especificidades são volumosas e até mesmo complexas, entornam-se praticamente em três grandes situações: no regime tributário de transição em busca do tratamento diferenciado entre as práticas contábeis e fiscais; na concessão de parcelamentos e remissão de dívidas tributárias; e na modificação do processo administrativo tributário.

Regime tributário de transição

O regime tributário de transição, instituído pela MP, vem regulamentar os ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei 11.638, inclusive pelos artigos 36 e 37 da MP.

A separação entre as informações contábeis para fins societários e as com objetivos fiscais era uma grande preocupação dos contabilistas e administradores de grandes empresas, pois com o advento da Lei 11.638, que introduziu novas regras contábeis, já no sentido da convergência com as normas internacionais, temia-se o aumento da carga tributária.

Isso se justificava, uma vez que, no Brasil, os demonstrativos contábil e fiscal caminhavam praticamente juntos, e com essa realidade, prevalecia em muitos casos, a regra fiscal em detrimento da informação contábil.

Entretanto, essa separação, bastante esperada, estranhamente, ainda não é definitiva, já que a MP diz que o regime tributário de transição vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos contábeis, buscando a neutralidade tributária. Estranho porque a expectativa dos contribuintes e promessa do fisco foi justamente garantir que os novos critérios contábeis não redundassem em aumento ou pagamento de tributos. Por isso, esperava-se que as novas regras editadas na MP fossem definitivas, ou seja, que não fossem novamente tratadas em lei, podendo sofrer modificações e até mesmo frustrar os contribuintes.

Por sorte a MP, que também tratou das notas explicativas às demonstrações financeiras, entre outras alterações da Lei 6.404/1976, é positiva no sentido de permitir que as informações contábeis se desvinculem das fiscais. Assim, as normas internacionais de contabilidade podem aportar no Brasil sem maiores traumas. Ao longo de 2008, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiram diversas normas contábeis que agora podem ser cumpridas sem efeitos tributários.

As empresas vão apurar o resultado contábil com base nas novas regras e a partir daí, fazer adições ou exclusões para chegar ao resultado fiscal.

O regime tributário de transição será opcional para os anos-calendário 2008 e 2009 pelas empresas tributadas pelo lucro real e presumido, e obrigatório para o ano-calendário 2010. A opção será exercida de forma irrevogável na DIPJ, abrangendo a apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Concessão de parcelamentos e remissão de dívidas tributárias

As dívidas de pequeno valor que não ultrapassem o valor de R\$ 10.000,00, vencidas até 31 de dezembro de 2005 e consolidadas por sujeito passivo, poderão ser parceladas em até 60 meses, com redução de 40% das multas de mora e ofício e 100% sobre o encargo legal. Se pagas à vista ou em seis prestações, a redução das multas será de 100%, os juros de mora, de 30% e os encargos

legais, de 100%. Também será concedido perdão dos débitos que em 31 de dezembro de 2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00.

Ainda, será concedido parcelamento para as empresas que compensaram indevidamente créditos de IPI oriundos da aquisição de insumos tributados à alíquota zero ou como não-tributados. Esse parcelamento foi um pleito dos contribuintes que compensaram os créditos amparados por decisões judiciais favoráveis e que posteriormente foram julgados definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal a favor do fisco. Se os débitos forem pagos à vista ou em até seis parcelas, serão reduzidas em 100% as multas de mora ou de ofício, 30% dos juros de mora e 100% de encargos legais.

A MP FEZ MUDANÇAS PONTUAIS
E OPORTUNAS NO SENTIDO DO
PROCESSO DE CONVERGÊNCIA
DO PADRÃO CONTÁBIL BRASILEIRO
PARA AS NORMAS INTERNACIONAIS
IFRS, MAS DEIXOU DE FORA GRANDES
TEMAS NÃO DEFINIDOS PLENAMENTE
PELA LEI 11.638, QUE PODERÃO SER
DEBATIDAS QUANDO A MP FOR AO
CONGRESSO PARA APROVAÇÃO.

Modificação do processo administrativo tributário

A MP unificou os atuais três Conselhos de Contribuintes em um único órgão: o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O que causou surpresa e polêmica aos advogados tributaristas e contribuintes foi o dispositivo que estabeleceu que as Súmulas Vinculantes, resultantes de reiteradas decisões sobre determinada matéria, dependem da aprovação de dois terços dos membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais e também do Ministro da Fazenda.

Não fosse o bastante, outro dispositivo prevê que os pedidos de revisão e cancelamento de Súmula à Câmara fiquem restritos ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Secretário da Receita Federal do Brasil.

Essas medidas prejudicam os contribuintes e comprometem a paridade teoricamente garantida dentro do órgão. Submeter a aprovação de Súmula ao Ministro da Fazenda é abalar e

** Hélio Mazzi Júnior e Marco Antônio Olívio Palos: sócios da Moore Stephens; e-mails: mazzi@msbrasil.com.br / palos@msbrasil.com.br*

enfraquecer a própria estrutura do órgão, criado justamente para dar igualdade e justiça nas decisões que envolvem o fisco e o contribuinte.

Enfim, a MP fez mudanças pontuais e oportunas no sentido do processo de convergência do padrão contábil brasileiro para as normas internacionais IFRS, mas deixou de fora grandes temas não definidos plenamente pela Lei 11.638, que poderão ser debatidas quando a MP for ao Congresso para aprovação, como a regulação da publicação das demonstrações financeiras das sociedades de grande porte, que terão seus dados auditados por força daquela lei. Sociedades de grande porte são consideradas aquelas com faturamento anual acima de R\$ 300 milhões ou ativos totais superiores a R\$ 240 milhões.

As novidades trazidas pela MP são volumosas e em determinados casos, até polêmicas, e deverão ser objeto de amplo debate pelo mercado nas próximas semanas.

Considerações tributárias sobre os créditos de carbono

Por * Cláudio Ricardo Nery Ferreira



A busca por alternativas que pudessem amenizar as ações predatórias sobre o meio ambiente e a intenção de estabelecer medidas que assegurassem às gerações presentes e futuras a continuidade de vida ecologicamente equilibrada fez com que em 1992 algumas nações se reunissem para discutir mudanças de comportamento

político e econômico. De lá para cá, essas reuniões tornaram-se cada vez mais frequentes, resultando em vários acordos e convenções que visam ao estabelecimento de normas, principalmente no âmbito do regramento da emissão de gases de efeito estufa.

Muito se discute sobre a natureza jurídica dos créditos de carbono, que podem ser classificados como intangíveis puros ou derivativos. Neste artigo, consideraremos a incidência dos créditos de carbono como intangíveis puros, quanto à sua natureza jurídica. Dentro do conceito de Bem Intangível Puro, a natureza e o valor não derivam de qualquer outro ativo no qual estejam vinculados.

Como a comercialização dos créditos de carbono pode ser considerada como compra e venda, não de bens, mas sim de direitos, afastamos a possibilidade da incidência do ICMS, pois ele, de acordo com seu conceito, afeta sobre a circulação de bens corpóreos destinados ao consumo.

Nas negociações feitas através desse crédito, a receita atingirá significativamente o lucro fiscal e contábil das empresas dele possuidoras. Esse lucro sofrerá a incidência do IRPJ e da CSLL. Para contabilizar a base de cálculo desse lucro, é necessário que

** Cláudio Ricardo Nery Ferreira: consultor tributário da Moore Stephens; e-mail: cferreira@msbrasil.com.br*

o gestor opte por uma das duas formas de tributação, o lucro real ou presumido. No lucro real, a alíquota já será aplicada sobre o valor da receita subtraída dos custos de aquisição e implementação. Já no lucro presumido, como o próprio nome fala, presume-se a lucratividade da empresa e aplica-se o percentual sobre a base encontrada. Não podemos esquecer que as pessoas jurídicas optantes dessa situação não podem ter apresentado uma receita superior a 48 milhões no ano anterior.

No que compete ao PIS e à COFINS, o fato gerador será o total das receitas apuradas mensalmente, significando que todo mês, havendo lucro ou não na empresa, ocorrerá a tributação.

Observamos que, diante dos tributos mencionados, existe a possibilidade das empresas que comercializam créditos de carbono discutir a inconstitucionalidade da exigência de CSLL, PIS e COFINS sobre as receitas provenientes das operações de exportação, baseando-se no artigo 149, parágrafo segundo, I, da Constituição Federal/88.

Existe ainda a tramitação na câmara dos deputados do projeto de Lei nº 4.425/04, que concede benefício fiscal a pessoas jurídicas que invistam em projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL), isentando-as das contribuições PIS e COFINS e excluindo o lucro proveniente da negociação dos créditos de carbono do lucro tributável pelo IRPJ e CSLL.

Finalizando o esboço, entendemos que o assunto é novo no mercado brasileiro e ainda não tem a transparência adequada e bem definida sobre os parâmetros jurídicos. Entretanto, com a evolução das idéias, tanto no mercado quanto no universo jurídico, se verá com certeza sua relevância em reformular e criar normas consistentes, com o objetivo de tratar melhor o assunto.

Gestão Contábil

Lei Sarbanes-Oxley e Código Civil: os efeitos nos procedimentos de controle adotados por empresas localizadas no Brasil

Resumo da íntegra publicada na revista do CRCRS, nº 133, pág. 16-29, em julho de 2008

Por * Letícia Medeiros da Silva



A evidência de fraudes ocorridas em empresas importantes do mercado de ações norte-americano vem produzindo discussões sobre procedimentos de controle e divulgação de informações contábeis pelas companhias. Estes fatos suscitaram debates sobre a transparência e o formato das informações divulgadas pelas empresas ao mercado e sobre a

ética e a boa-fé exigida de administradores, contadores e auditores. O congresso norte-americano reagiu às evidências de fraudes e o chefe do poder executivo sancionou em 30 de julho de 2002 a Lei Sarbanes-Oxley (SOX), com o objetivo de criar mecanismos de gestão mais consistentes e transparentes, retomando a confiança dos investidores do mercado de capitais. No Brasil as exigências da SOX recaem sobre as empresas brasileiras com ações negociadas nos Estados Unidos e sobre as subsidiárias de empresas norte-americanas localizadas no país, pois, normalmente, devem adotar os mesmos controles utilizados pela matriz.

O Código Civil brasileiro sancionado em 2002 também prevê que a empresa deverá fundamentar-se nos princípios da ética e da boa-fé nos negócios, responsabilizando, assim, aos administradores que em qualquer operação tenham interesses contrários aos da sociedade e aos que não tiverem o cuidado, a diligência e boa-fé no exercício das suas funções. O Código, da mesma forma, enfatiza a responsabilidade de contadores pelos atos relativos à escrituração contábil e fiscal praticados, assim como, torna-os responsável por qualquer ato que cause danos a terceiros. Nota-se que as novas regulamentações não penalizam apenas os chamados “crimes do colarinho branco”, mas ampliam a responsabilidade sobre os profissionais, sejam eles os administradores, contadores ou auditores. Este conjunto de regras aplicáveis na celebração e regulação de negócios traz consigo uma mudança no comportamento das empresas, seja pela responsabilização dos envolvidos ou pela implantação de novas práticas de controle.

Neste contexto, o objetivo deste estudo foi verificar qual a influência da Lei Sarbanes-Oxley e do Código Civil brasileiro nos procedimentos de controle adotados por empresas localizadas no Brasil. A pesquisa não se propõe a um exame exaustivo das disposições da Lei Sarbanes-Oxley e tampouco a enveredar por caminhos jurídicos relacionados ao Código Civil brasileiro. Ademais, não se destina a abordar outras regulações. Antes, reconhecendo a importância das normas jurídicas para a contabilidade e para a gestão das empresas, busca estimar como a SOX e o Código Civil se completam e podem contribuir em um novo perfil para as práticas de controles das empresas localizadas no Brasil. Nesse sentido, esse estudo encontra justificção à medida que da informação contábil dependem os gestores corporativos para a tomada de decisões. Igualmente, o próprio mercado de capitais demanda informações fidedignas para pautar seu comportamento. Assim, uma sólida estrutura de controles

pode proporcionar a fidedignidade e a transparência desejadas pelo mercado, além de ser uma ferramenta de gestão interna.

Controle organizacional

A palavra ‘controle’ pode assumir diferentes significados. No contexto empresarial, controle pode ser denominado de organizacional ou gerencial e, como afirmam Anthony e Govindarajan (2001, p. 34), tem a finalidade de “assegurar que as estratégias sejam obedecidas, de forma que os objetivos da organização sejam atingidos”. À medida que as organizações crescem, aumenta o distanciamento entre a sua administração e as áreas onde ocorrem as atividades, surgindo a necessidade da existência de um controle organizacional (NASCIMENTO; REGINATO, 2007) que, conforme Anthony e Govindarajan (2001) pode ser definido como o processo pelo qual os executivos influenciam outros membros da organização para que obedeçam às estratégias estabelecidas por estes gestores.

Este controle tem por objetivo garantir a eficácia empresarial, verificando se os recursos colocados à disposição da empresa foram utilizados com vistas a atingir as expectativas dos seus proprietários. Para garantir a eficácia dos controles é preciso estabelecer planos que abranjam a totalidade das operações da empresa e que estejam totalmente integrados entre si. Catelli, Pereira e Vasconcellos (2001, p. 146) afirmam que “quanto mais claros, completos e integrados forem os planos, mais eficazes serão os controles”.

Nesse sentido, é necessário conhecer quais são os níveis de controle existentes na empresa, para que sua análise e compreensão sejam facilitadas e, assim, estabelecer-se o sistema de controle e as dimensões de controle. Assim, estas dimensões de controle são: [1] dimensão de controle de gestão, que envolve todo o processo de gestão, como o planejamento estratégico e operacional, execução e controle; [2] dimensão de dados e informações, que inclui o controle contábil, de custos, fiscal e de ativos; e [3] dimensão de controles e procedimentos internos, no qual está incluso o sistema de controles internos (NASCIMENTO; REGINATO, 2007). Tanto as dimensões de gestão como a de controle de dados e informações, por si sós, não são suficientes para garantir a eficácia da gestão, pois não garantem que todas as informações geradas sejam íntegras. Necessita-se, portanto, de mecanismos que padronizem o comportamento de cada membro da organização, bem como de cada operação realizada, o que se torna possível através da **dimensão de controles e procedimentos internos**, cuja essência é, fundamentalmente, garantir a integridade das informações sobre todos os eventos que dizem respeito às atividades da empresa, possibilitando que elas espelhem, com propriedade, esses eventos decorrentes da ação gerencial (NASCIMENTO; MEDEIROS; OTT, 2007). Anthony e Govindarajan (2001) afirmam que o controle é obtido mediante dois tipos de comportamento: um é a tarefa sistemática de planejar e controlar e o outro consiste na obediência a regulamentos, sendo este último o foco desta dimensão.

Nessas circunstâncias, a dimensão de controles e procedimentos internos é a que proporciona melhores níveis de segurança aos registros dos sistemas de contabilidade, custos, fiscal e patrimonial (dimensão de controle de dados e informações), garantindo a integridade das suas informações. Esta dimensão pode ser definida como o conjunto de normas e procedimentos e de controles internos formais, estabelecidos com o propósito de padronizar o comportamento administrativo em todos os seus níveis, proporcionando meios seguros para o acompanhamento das ações dos membros da organização e possibilitando o rastreamento de cada transação ocorrida no âmbito da empresa, que envolva tanto o consumo como o manuseio de seus ativos. Esse nível de controle abrange, ainda, as regras formais de conduta que devem nortear os gestores e seus colaboradores quanto aos níveis ético e técnico, vistos como necessários para o exercício de suas funções. Assim, os controles internos tornam-se ferramentas de apoio à controladoria e uma forma de manutenção de boas práticas de governança corporativa, adotando como princípios básicos a ética e a transparência dos atos administrativos (NASCIMENTO; MEDEIROS; OTT, 2007).

Princípios de controle interno

Os princípios de controle interno são os preceitos básicos para a existência de um sistema de controle interno, os quais determinam diretamente se a estrutura de controle interno existente na empresa é sólida, robusta, ou, ao contrário, é uma estrutura com falhas e sujeita à ocorrência de erros ou fraudes, conforme afirmam Nascimento, Medeiros e Ott (2007). Esta estrutura é decorrente do modelo de gestão da empresa. Gallaro e Associados (2000, p. 61) mencionam que estes princípios são “medidas saneadoras que devem ser adotadas pela empresa”. Assim, dividem-se os princípios de controle: ambiente de controle; princípios operacionais e princípios relacionados a recursos humanos.

O ambiente de controle, base para os demais princípios. Esse ambiente “reflete a filosofia, atitude e compromisso demonstrado pela administração para estabelecimento de uma atmosfera positiva para a implementação e execução de operações do negócio bem controladas”, influenciando a eficácia dos sistemas de controle da companhia. Além disso, Imoniana e Nohara (2004, p. 3) mencionam que “é neste ambiente de controle que se desenham e implementam os processos contábeis e os controles internos”. Os princípios operacionais, conforme afirmam Nascimento, Medeiros e Ott (2007), envolvem a parte física necessária para a formatação e para a implantação do controle interno. Geralmente, demandam um investimento financeiro em computadores, *softwares*, elaboração de manuais, entre outros. Trevisan e Associados (1988, p. 60) mencionam que estes princípios “estão voltados para a estrutura funcional e organizacional da empresa”. Os princípios operacionais compreendem, dentre outros, os mecanismos de monitoramento, a sistemática de revisão e os manuais de rotinas, procedimentos e de conduta. Rittemberg; Martens e Landes (2007) afirmam que a organização deve esperar que, com o passar do tempo, os processos e os riscos se alterem e, com isso, os procedimentos de controle também devem ser revisados e alterados.

Os princípios de controle relacionados ao pessoal referem-se às exigências e cuidados mínimos para que se consiga desenvolver com tranquilidade o sistema de controle. Isso se dá em razão de que não adianta implantar-se os melhores procedimentos se o pessoal responsável pela execução e monitoramento não estiver engajado e comprometido com a eficácia desses controles (NASCIMENTO; MEDEIROS; OTT, 2007). Outro motivo é que

em algumas empresas a folha de pagamento e os gastos relacionados ao pessoal representam um percentual relativamente alto na composição dos custos. Os aspectos aqui tratados compreendem, entre outros: a contratação de pessoal competente e de confiança, a adequada distribuição de tarefas e responsabilidades, uma adequada segregação de funções, um controle de rodízio de funcionários nos cargos, bem como a limitação do pessoal ao acesso físico a ativos e registros. Imoniana (2003, p. 59) afirma que estas “definições podem ser feitas de maneira formal ou informal, mas o importante é que sejam claras aos funcionários da organização”. Cabe ressaltar que a eficácia dos controles somente será atingida se esses princípios forem adequados a cada ciclo operacional (vendas, compras, produção, etc.), pois, desse modo, se constituirá um sólido sistema de controles internos na empresa.

Lei Sarbanes-Oxley

Para assegurar que as boas práticas de governança corporativa sejam adotadas pelas empresas, diversas regulamentações e leis foram e estão sendo criadas e modificadas ao redor do mundo. Assim ocorreu com a Lei Sarbanes-Oxley (SOX), aprovada pelo congresso norte-americano e assinada pelo presidente George W. Bush em julho de 2002. Esta lei surge em decorrência de inúmeros escândalos contábeis ocorridos em empresas norte-americanas (Enron, WorldCom, etc). Na maioria dos casos, as grandes fraudes foram causadas pelos principais executivos e gestores destas empresas, que afirmaram desconhecer as práticas fraudulentas nelas adotadas. Os grandes executivos da Enron, por exemplo, admitiram que não efetuavam a consolidação dos resultados de subsidiárias deficitárias de acordo com os princípios norte-americanos geralmente aceitos, o que fez com que o preço das ações da Enron passasse de US\$ 81 em janeiro de 2001, para US\$ 0,40, doze meses depois (SINGLETON, 2006). A lei procura restabelecer a ética nos negócios, principalmente no que se refere à preparação das informações econômico-financeiras, responsabilizando os principais executivos pelos atos ocorridos durante o seu mandato e retomando, assim, a confiança dos investidores, através das boas práticas de governança corporativa (HESS, 2006). Nesse sentido, a lei também reforça os procedimentos de controle interno.

A SOX engloba as companhias estrangeiras, incluindo as empresas brasileiras registradas na SEC, que possuem ações na forma de ADRs. Entretanto, a referida lei também tem efeitos em diversas outras companhias no Brasil, pois o país possui um número considerável de companhias subsidiárias de empresas norte-americanas e, portanto, a matriz nos Estados Unidos acaba cumprindo as mesmas exigências da SOX para a subsidiária brasileira. A SOX é dividida em diversas seções, e cada uma destas seções aborda temas ou práticas específicas a serem adotadas pelas organizações, com a finalidade de garantir que os objetivos da lei sejam atingidos. Para efeitos deste estudo, serão abordadas três seções que tratam dos controles internos das empresas: seção 301, seção 302 e a seção 404.

Seção 301 – Comitê de Auditoria

A seção 301 requer que as empresas constituam comitês de auditoria (ou estrutura alternativa equivalente) formados por membros do conselho de administração que sejam independentes. A Lei entende por independência, aquela pessoa que não aceite qualquer tipo de consultoria ou não receba qualquer valor compensatório, além disso, não seja uma pessoa ligada à empresa ou a alguma subsidiária.

Seção 302 – Responsabilidades na emissão de relatórios financeiros

A seção 302 define responsabilidades e algumas exigências em relação à preparação e à divulgação dos relatórios econômico-financeiros. Neste item a lei exige que a companhia elabore relatórios periódicos, e neles, os principais executivos e diretores, ou pessoas que desempenhem funções semelhantes, certificarão que: a) o executivo revisou o relatório; b) o relatório não contém qualquer declaração falsa de um fato material ou omita a declaração de um fato material necessário para efetuar as declarações realizadas, à vista das circunstâncias sob as quais tais declarações foram realizadas, de forma não enganosa; e c) as informações econômico-financeiras contidas no relatório dizem respeito às reais condições da empresa.

Além disso, os executivos deverão declarar expressamente que: a) são responsáveis pelo planejamento, estabelecimento e manutenção dos controles internos; b) avaliaram a eficácia dos controles e apresentaram suas conclusões, a cada trimestre; c) divulgaram aos auditores externos e ao comitê de auditoria todas as deficiências significativas encontradas nos controles, bem como os atos de fraude envolvendo todos os funcionários que desempenham papéis significativos nos controles internos da companhia, sejam estes da administração ou não; e d) informaram à SEC todas as alterações significativas efetuadas nos controles, ou em outros fatores que o influenciem, bem como quaisquer medidas corretivas adotadas em função das deficiências e fraquezas nos mesmos.

Seção 404 – Certificação dos controles internos

Além das exigências relacionadas aos controles e procedimentos de divulgação observados na seção 302, a SEC também determina uma avaliação anual dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros. A seção 404 exige que a administração inclua em suas avaliações anuais um relatório específico sobre os controles internos. Neles, os administradores: afirmam sua responsabilidade pelo estabelecimento e manutenção de controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros; avaliam a eficácia dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros e, que se obteve uma conclusão satisfatória.

Código Civil

No Brasil, o Código Civil, sancionado em 10 de janeiro de 2002 e em vigor desde janeiro de 2003 (Lei 10.406/02), veio ressaltar e reforçar a exigência da ética e da transparência nas relações empresariais, alterando a regulamentação das empresas, criando um Livro específico chamado de “Direito da Empresa”. Nele, além da regra do artigo 1.188 que prescreve que o balanço patrimonial exprima com fidelidade e clareza a situação real da empresa, está presente a regra da boa-fé objetiva disposta no artigo 422 e, sobretudo, o princípio da eticidade que permeia todo o texto legal como diretriz dominante. Conforme Martins-Costa (2003, p. 43), o novo Código Civil “consagra explicitamente o princípio da boa-fé em sua dupla feição, a subjetiva – designativa de uma crença na aparência de licitude, ou da convicção de não se estar a lesar direito alheio – e o da objetiva, como regra de conduta”.

Conforme Wald (*apud* MARTINS-COSTA 2005, p. 138 e 139), “busca-se um regime jurídico que defina os poderes e as

garantias dadas aos integrantes da entidade, visando ao funcionamento eficiente da estrutura societária e à atuação dos agentes conforme o princípio geral da boa-fé e da ética”. Dessa forma, Moreira (2003), sublinha “ser ético nas relações contratuais deixou de ser uma opção sob o novo Código Civil”, ou seja, as pessoas que compõem a organização não têm mais a opção de agir ou não com eticidade: trata-se, agora, de uma obrigação legal que se impõe.

A dificuldade reside no fato de que o Código não apresenta um rol de procedimentos e padrões de comportamento esperados dos administradores e empregados. Pode-se dizer, assim, que a boa-fé objetiva por ele proposta é um conceito aberto, sujeito a interpretações e, portanto, de difícil implementação prática por parte das empresas. Ao contrário da SOX que estabelece parâmetros, práticas e prazos de implementação, o Código Civil apenas fixa princípios éticos a serem observados. E, ao mesmo tempo, responsabiliza por eventual descumprimento destes deveres não expressos (enunciados apenas em princípios gerais) avaliados em cada situação concreta (artigos 1.175, 1.177 e 1.178).

O princípio ético da boa-fé objetiva enunciado ao longo do Código e de aplicação direta sobre as empresas e administradores (Livro II) pode ser exemplificado, no campo da regulação societária, na questão da transparência e da proteção da confiança do mercado e de acionistas não-controladores. Assim, o dever de informar do administrador implica: no dever de se informar (diligência profissional), o de informar aos demais acionistas e o de informar a terceiros. Como assinala Wald, o controlador não é mais o dono da sociedade, como ocorria no passado, tem, ao contrário, deveres e obrigações em relação a todos os demais acionistas e outros interessados (MARTINS-COSTA, 2005). Assim, o controle interno é um dos instrumentos de aplicação prática destas exigências. Quanto mais se fala em boa-fé, ética e transparência nos negócios e, quanto mais esses princípios se tornam expressos em lei, mais há que se falar em controles internos e mais importância eles assumem para a organização como um todo.

Método de pesquisa

Este estudo teve por objetivo “gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas” (SILVA; MENEZES, 2001, p. 20). Por esta razão, quanto à natureza, é classificada como pesquisa aplicada; quanto aos objetivos é classificada como descritiva e, quanto aos procedimentos técnicos, é classificada como levantamento (*survey*). A população utilizada nesta pesquisa são as empresas registradas no cadastro da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), composta por 1.137 (mil, cento e trinta e sete) companhias. Optou-se pelo estado de São Paulo, por acreditar-se ser o estado com maior conglomerado de subsidiárias de companhias norte-americanas. A amostra selecionada é não-probabilística, intencional. A amostra por conveniência fez-se necessária porque se objetivou selecionar tanto empresas com capital brasileiro, como as subsidiárias de empresas norte-americanas, para que assim fosse possível fazer um paralelo entre a lei norte-americana e o Código Civil brasileiro, no sentido de verificar a influência das referidas leis nos controles internos, nestes dois grupos de empresas.

Assim, selecionou-se primeiramente a totalidade de empresas identificadas como subsidiárias de companhias norte-americanas, no qual se obteve um total de 87 empresas. Já para a seleção das companhias brasileiras foi utilizada a seleção randômica do *software Microsoft Excel*, para também selecionar 87 companhias

nacionais. Assim, a amostra total foi composta por 174 empresas, perfazendo um total de 15,3% da população, tendo-se obtido 48 respostas. Como instrumento de coleta de dados foi utilizado o questionário, enviado aos gerentes gerais, gerentes administrativos ou *controllers* das empresas, conforme o caso, através de correio eletrônico. Embora reconhecendo as limitações deste método, o questionário como instrumento de coleta de dados atinge os objetivos a que este estudo se propõe. Para o tratamento e análise de dados foi utilizado o método da estatística descritiva, que é um ramo da estatística que aplica técnicas para sumarizar um conjunto de dados coletados, de forma a descrever as características dos mesmos. A técnica utilizada foi a de tabelas descritivas, elaboradas através do *software Microsoft Excel*.

Dados obtidos

a) Quanto ao número de empregados

Tabela 1 - Número de empregados

	Norte-americanas	Brasileiras
De 200 a 400	13.6%	42.3%
De 401 a 800	18.2%	30.8%
Mais de 801	68.2%	26.9%
	100%	100%

b) Quanto à negociação de ações em bolsa

Tabela 2 – Ações negociadas em bolsa de valores

	Norte-americanas	Brasileiras
Não	18.2%	84.6%
Sim, no Brasil	9.1%	15.4%
Sim, no exterior	63.6%	0.0%
Sim, em ambos	9.1%	0.0%
	100.0%	100.0%

c) Conhecimentos sobre ética e boa-fé relativos ao Código Civil brasileiro

Tabela 3 – Conhecimentos de ética e boa-fé

	Norte-americanas	Brasileiras
Sim	86.4%	96.2%
Não	13.6%	3.8%
	100.0%	100.0%

d) Relação entre ética e boa-fé com controles internos

Tabela 4 – Relação entre ética e boa-fé com controles internos

	Norte-americanas	Brasileiras
Sim	89.5%	100.0%
Não	10.5%	0.0%
	100.0%	100.0%

e) Conhecimento do teor da Lei Sarbanes-Oxley, no que tange a controles internos

Tabela 5 – Conhecimento do teor da Lei Sarbanes-Oxley

	Norte-americanas	Brasileiras
Sim	100.0%	73.1%
Não	0.0%	26.9%
	100.0%	100.0%

f) Formalização do manual de ética ou conduta

Tabela 6 – Formalização do manual de ética ou conduta

	Norte-americanas	Brasileiras
Sim	100.0%	69.2%
Não	0.0%	30.8%
	100.0%	100.0%

Tabela 7 – Adoção do manual de ética

Para os que responderam sim à questão anterior

	Norte-americanas	Brasileiras
Depois da Sarbanes-Oxley	4.5%	22.2%
Depois do Código Civil	4.5%	27.8%
Antes	90.9%	50.0%
	100.0%	100.0%

g) Quanto à formação do conselho de administração

Tabela 8 – Formação do conselho de administração

	Norte-americanas	Brasileiras
Por membros independentes	9.1%	3.8%
Misto	45.5%	23.1%
Apenas por membros internos	45.5%	73.1%
	100.0%	100.0%

h) Comitê de auditoria

Tabela 9 – Comitê de auditoria

	Norte-americanas	Brasileiras
Não	22.7%	69.2%
Sim	77.3%	30.8%
	100.0%	100.0%

Tabela 10 – Período de criação do comitê de auditoria
Para os que responderam sim à questão anterior

	Norte-americanas	Brasileiras
Antes das Leis	52.9%	75.0%
Após as Leis	47.1%	25.0%
	100.0%	100.0%

i) Comitê de controle interno

Tabela 11 – Comitê de controle interno

	Norte-americanas	Brasileiras
Não	50.0%	69.2%
Sim	50.0%	30.8%
	100.0%	100.0%

Tabela 12 – Período de constituição do comitê de controle interno
Para os que responderam sim à questão anterior

	Norte-americanas	Brasileiras
Antes	27.3%	37.5%
Após	72.7%	62.5%
	100.0%	100.0%

j) Adequação à Sarbanes-Oxley e/ou Código Civil

Tabela 13 – Adequação à SOX e/ou Código Civil

	Norte-americanas	Brasileiras
Adequou-se	100.0%	61.5%
Não se adequou	0.0%	38.5%
	100.0%	100.0%

k) Alterações nos procedimentos de controle

Tabela 15 – Resumo dos procedimentos de controle

Procedimentos de controle	Não se aplica	Não possui	Sempre possui	Implantação somente	
				Código Civil	Sarbanes-Oxley
Norte-americanas	5.7%	3.5%	79.4%	0.3%	11.1%
Brasileiras	7.2%	13.4%	73.2%	1.7%	4.5%

A análise detalhada desses dados compõe a íntegra do artigo, publicado na revista do CRCRS, nº 133, pág. 16-19.

Conclusão

A proteção da confiança e da boa-fé gerada pelo próprio negócio, a transparência e lisura exigidos pela legislação e as demonstrações contábeis dele decorrentes têm por base, como medida concreta, práticas adequadas e corretas de controle interno, que podem proporcionar informações fidedignas, confiáveis e oportunas para apoiar os gestores no processo de gestão e de tomada de decisões.

Foi neste sentido que, para a questão: “ qual a influência da Lei Sarbanes-Oxley e do Código Civil brasileiro nos procedimentos de controles adotados por empresas localizadas no Brasil?”, conclui-se, tendo em vista o universo pesquisado, que a maioria das empresas afirmou já possuir práticas de controle interno eficientes, mesmo antes das exigências da SOX ou da lei brasileira e que apenas aprimoraram estes controles para deixá-los em conformidade com as exigências legais. Por outro lado, alguns procedimentos foram adotados por diversas empresas, com o objetivo de atender à legislação.

A pesquisa demonstrou também que alguns procedimentos de controle foram adotados por companhias norte-americanas, especificamente para atender ao Código Civil brasileiro e, da mesma forma, entre as companhias brasileiras que efetuaram alterações nas suas estruturas de controle, o fizeram em função tanto da lei brasileira como da norte-americana. No entanto, entre as brasileiras, verificou-se que as alterações em função da SOX foram em maior número do que as referentes ao Código Civil. Diante disso, constata-se que a SOX e o Código Civil influenciaram determinadas práticas de controle adotadas por empresa localizadas no Brasil, ou seja, a Sarbanes-Oxley influenciou tanto subsidiárias de companhias norte-americanas como empresas brasileiras, assim como ocorreu com o Código Civil que, em menor número, influenciou os controles internos de companhias subsidiárias norte-americanas e brasileiras.

Referências

ANTHONY E GOVINDARAJAN, **Sistemas de Controles Gerenciais**, 2001, São Paulo, Editora Atlas, 2001.
BRASIL. **Novo Código Civil**: Exposição de Motivos e Texto Sancionado. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.
CATELLI, Armando; PEREIRA, Carlos Alberto; VASCONCELOS, Marco

Tabela 14 – Motivos da não adequação à SOX e/ou Código Civil

	Norte-americanas	Brasileiras
Por falta de conhecimento da norma	0%	30.0%
Porque os custos são relevantes	0%	20.0%
Porque a empresa não considera importante	0%	50.0%
	0%	100.0%

Tullio de Castro. Processo de Gestão e Sistemas de Informações Gerenciais. In: **Controladoria: Uma Abordagem da Gestão Econômica – GECON**. Armando Catelli (Coordenador). 2ª Ed., São Paulo, Atlas, 2001.

GALLARO e ASSOCIADOS. Controle Interno e Contabilidade Como Elemento de Controle. In: **Controles Internos Contábeis e Alguns Aspectos de Auditoria**. Coleção Seminários CRC-SP / IBRACON, São Paulo, Atlas, 2000.

HESS, David. A Business Ethics Perspective on Sarbanes Oxley and the Organizational Sentencing Guidelines. **Michigan Law Review**, vol. 105, n. 8, 2006.

IMONIANA, Joshua Onome. Validade Discriminante das Três Bases de Percepção da Estrutura de Controles Internos. **Revista Álvares Penteado**, V. 5, n. 13, Dez, 2003.

IMONIANA, Joshua Onome; NOHARA, Jouliana Jordan. **Cognição da Estrutura de Controle Interno: Uma Pesquisa Exploratória**. Anais. XXVIII Enanpad, Curitiba – PR, 2004

MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao Novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações**. Volume V, Tomo II, Rio de Janeiro, Forense, 2003.

_____. Os Campos Normativos da Boa-Fé Objetiva: as três perspectivas do Direito Privado Brasileiro. **Revista Forense**, vol. 382, nº 101, Nov-Dez, 2005.

MOREIRA, Joaquim Manhães. A Ética Empresarial e o Novo Código Civil, **Jornal Valor Econômico**, 20/11/2003. Disponível em www.eticaempresarial.com.br Acesso em 14/02/2005.

NASCIMENTO, Auster Moreira; REGINATO, Luciane. O Ambiente da Área de Controladoria. In: **Controladoria: um enfoque na eficácia organizacional**. Auster Moreira Nascimento; Luciane Reginato (organizadores). São Paulo, Atlas, 2007.

NASCIMENTO, Auster; MEDEIROS, Letícia Silva; OTT, Ernani. Sistema de Controles Internos. In: **Controladoria: um enfoque na eficácia organizacional**. Auster Moreira Nascimento; Luciane Reginato (organizadores). São Paulo, Atlas, 2007.

RITTENBERG, Larry E.; MARTENS, Frank; LANDES, Charles E. Internal Control Guidance: not just a small matter. **Journal of Accountancy**. Vol, 203, Num. 3, Págs. 46-50, New York, Março, 2007.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**, 3ª ed. revisada e atualizada, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. Lei Sarbanes-Oxley e Código Civil: os efeitos nos procedimentos de controle adotados por empresas localizadas no Brasil Revista do CRCRS, nº 133, pág. 16-29, jul.2008.

SINGLETON, Joan K. **Administrative Decision Making in Higher Education: How universities respond to the Sarbanes-Oxley Act of 2002**. Dissertation in Higher Education Management, University of Pennsylvania, 2006.

* **Letícia Medeiros da Silva**: auditora da Moore Stephens; e-mail: mrs@msbrasil.com.br

Universo Corporativo

Inteligência competitiva

Por * Gustavo Galleazzo



De acordo com uma regra padrão no mundo dos negócios, 80% das informações estão em forma não estruturada, normalmente em textos, ao contrário das formas estruturadas encontradas nos bancos de dados e sistemas de informação. (Gartner Group – 2006), Tibor (2001).

Assim, a obtenção da informação, e sua conseqüente utilização tem sido objeto de disputa pelas diversas áreas das organizações. Onde a utilização estratégica da informação leva ao poder.

Informação não é e nem será poder. Saber usá-la realmente o é.

Ações de acompanhamento de movimentação de mercados (governo, sociedade, concorrentes, fornecedores etc.) são direcionadas para poucos pontos de contato entre as organizações e os agentes de movimentação.

É possível criar departamentos de captura, seleção e análise de informações. Qualquer organização pode fazê-lo. Entretanto, as dificuldades ficam evidentes quando o volume de informações cresce exponencialmente e a capacidade de captura e demais decresce no mesmo sentido.

Com base neste cenário o mundo corporativo foi tomar emprestado do universo militar e do acadêmico, tecnologias para explorar o complexo informacional que permeia as empresas.

Neste conceito surge a análise ambiental, que forma junto com outros conceitos o processo de Inteligência Competitiva.

Segundo a Sociedade Brasileira dos Profissionais em Inteligência Competitiva – IC, ela é o programa sistemático e ético para reunir, analisar e administrar informações externas que podem afetar planos, decisões e operações de uma organização.

É um processo de seleção natural, no qual uma informação quando conhecida (e usada) na velocidade que o mercado exige pode favorecer efetivamente sua organização perante a concorrência.

Como a esfera de inteligência competitiva é visão holística, unindo informações do mundo interior com o mundo exterior, iniciar a implantação desta metodologia sem uma seqüência de suporte, torna inviável o seu uso.

Desta forma uma aplicação de tecnologia como a Inteligência Competitiva nos determina a usar um suporte para desenvolvimento com mais tecnicidade que o modelo comum.

Segundo Katz e Rosenzweig (1999), a organização em fase de ajustamento à tecnologia em transformação e às inovações requer alterações estruturais de monta. As sugestões de alterações na estrutura burocrática visam aumentar o seu poder de inovação para que ela alcance maior grau de profissionalização, uma estrutura menos formal e mais maleável, descentralização e comunicações mais fáceis. Do mesmo modo, visam obter

organizações projetadas, e, quando possível, rotação de tarefas, maior confiança nos processos grupais; ainda, procura uma reestruturação contínua, modificação no sistema de incentivos e alterações em numerosos hábitos de administração.

Uma das mudanças de estrutura requeridas por uma tecnologia variável é maior ênfase nos relacionamentos horizontais e diagonais, e menor ênfase na hierarquia vertical. Com freqüência, nas organizações comerciais e industriais, as relações verticais tradicionais e formalmente definidas se mostram inadequadas para acompanharem a tecnologia moderna. Novas tecnologias requerem novos esquemas organizacionais, e cada vez mais se observa que os processos industriais e de serviços requerem relações horizontais e diagonais não padronizadas e claramente definidas. As organizações que se vêem diante de tecnologias em rápidas transformações estão sentido a necessidade de desenvolver métodos de integração em bases horizontes, num corte das linhas tradicionais funcionais. De maneira cada vez mais acentuada, essas empresas estão usando técnicas de integração do tipo administração holística – sistêmica, da administração de projetos ou de programas.

Assim como a tecnologia é variável, pode rapidamente emergir; e deste modo gera modelos de novos e dinâmicos negócios; em mercados locais e/ou globais de expansão contínua.

A organização utiliza a tecnologia, e esta está a serviço da disseminação da ciência. Em outras palavras, é o meio pelo qual o conhecimento se dissemina na visão de Negroponte (1995)¹.

Por premissa, o processo de implantação da tecnologia de Inteligência Competitiva, obrigatoriamente força mudanças organizacionais. Tanto a nível estrutural (sistemas, processos e modelos) como nas pessoas (clima, cultura, regras de conduta e normas organizacionais).

Normalmente são processos de grande monta.

Pensar na implantação dos conceitos de IC, sem considerar um processo consistente, significa não entender o seu uso, e fazer pouco caso dos escassos recursos da organização. Como metodologia para desenvolvimento de “produtos”, a gerência de projetos é capaz de suportar a inúmeras diferenças estruturais que se criam na adoção da metodologia de IC.

Uma das conseqüências é que se criam estruturas matriciais complexas, pois a busca e seleção das informações estão intimamente ligadas. O processo de entrada é de responsabilidade de alguns setores e departamentos, que julgam as informações que consideram interessantes para a IC. Os gerentes que produzem a análise comandam os departamentos e por suas vezes tornam-se responsáveis para a gestão e cessão da informação. Cabe lembrar que cada setor ainda continua atendendo as suas necessidades de criação de produtos e serviços que lhe competem na organização. É prática normal para cada projeto, dispor do seu próprio gerente ou coordenador, embora parte de seu pessoal possa ser compartilhada. Os gerentes funcionais são encarregados do trabalho especializado (Keeling, 2006).

Assim, é interessante observar que o processo de inteligência competitiva deve situar-se como fornecedor de informações para a área de marketing, e estar vinculado aos processos de desenvolvimento das estratégias organizacionais.

Nestes conceitos apresentados se evidencia ser a I.C. uma metodologia de suporte as decisões estratégicas.

Etapas e metodologia

As etapas necessárias para implantação da metodologia de IC são as seguintes:

1. Profundo conhecimento organizacional;
2. Entendimento do dilema a ser estudado;
3. Aceitação uniforme e integral do dilema;
4. Definição de fontes de pesquisa;
5. Determinação dos métodos de análise;
6. Determinação dos métodos de mensuração;
7. Determinação dos procedimentos de utilização das análises
8. Descrição do fluxo da informação;
9. Processo de decisão bem definido;
10. Atribuição de responsabilidades de execução e decisão;
11. Uso da informação;
12. Determinação do tempo de resposta;
13. Avaliação dos resultados;
14. Retro-alimentação do modelo

Benefícios do uso da IC

- Ampliação dos negócios.
- Mapeamento das ações da concorrência.
- Profundidade das análises dos riscos conjunturais.

* **Gustavo Galleazzo**: sócio da Moore Stephens; e-mail: galleazzo@msbrasil.com.br

- Identificação de oportunidades.
- Antecipação das ações governamentais nas regiões eleitas para avaliação.
- Identificação de cenários na estrutura mercadológica presente e futura.
- Maior poder de decisão visto possuir informações confiáveis.
- Melhora do Fluxo de Informações e de trabalho na ação de coleta e seleção.
- Melhoria contínua (qualidade).

Recomendações

Antes de se pensar em inteligência competitiva como suporte a estratégia corporativa, é necessário ter em mente que os esforços para produzi-la serão muitas vezes questionados. De forma a evitar os questionamentos que aparecerão os profissionais devem contar com o apoio de patrocinadores que possuam autoridade inquestionável na organização. Estes podem ser os acionistas, presidentes, diretores ou conselho de gestão.

Nós da Moore Stephens também recomendamos a participação externa de forma a evitar a miopia nos projetos, pois normalmente existe a dificuldade na avaliação dos processos de gestão e mercado. A empresa deve ter consciência de que uma ação de planejamento estratégico envolverá o desenvolvimento de rotinas orçamentárias, descrições táticas e operacionais.

Qualquer que seja o processo a Moore Stephens coloca-se à disposição para apoiar sua organização neste trabalho.

¹ Diretor do departamento de tecnologia de mídia do MIT e um dos fundadores do laboratório de multimeios do mesmo MIT.

Considerações sobre transparência

Por * **Antonio Carlos Pedroso de Siqueira**



Vivemos um momento muito especial para a área empresarial em função das novas normas estabelecidas para apresentação das demonstrações financeiras, que requerem – cada vez mais – sua conformidade com as normas internacionais.

Ganham também relevância termos que estamos nos acostumando a ouvir e ler constantemente, como “boas práticas”, “fair trade” e “accountability”, por exemplo. Essa condição da qualidade das informações a serem prestadas pelas empresas é uma nova e constante exigência do mercado. Certamente comporá a relação das barreiras não tarifárias dos, cada vez mais exigentes, importadores e/ou compradores de produtos, bens e serviços, aumentando, como consequência, os riscos regulatórios, de um modo geral.

No início deste ano, quando já sabíamos que as alterações à Lei das Sociedades Anônimas deveriam ser aplicadas nas demonstrações deste ano, foram divulgados, ainda em janeiro, pelo site Empreendedor (www.empreendedor.com.br), os seguintes 10 principais riscos para os negócios em 2008:

1. Riscos regulatórios e de compliance
2. Envelhecimento de consumidores e da força de trabalho
3. Choques financeiros globais
4. Mercados emergentes
5. Consolidação / transição industrial
6. Choques de energia
7. Execução de transações estratégicas
8. Custos de inflação
9. Radical greening (pressões causadas pela crescente preocupação com questões ambientais)
10. Migrações de demandas dos consumidores

É interessante observarmos que não há, de fato, surpresas inesperadas, quando lemos com um pouco de atenção os indicadores sobre o que nos reserva o futuro. Não há surpresas quando temos os instrumentos adequados e uma estrutura para gerenciamento de riscos, quer de natureza interna, quer de natureza externa. Especialmente quando há transparência na informação. Portanto, para que tudo funcione, e funcione bem, é necessário que a organização possua, também, boas práticas para a transparência. E é aqui que grande parte dos gestores ainda vem pecando...

Afinal de contas, há uma questão inquietante a ser respondida: "O que é transparência?"

Num primeiro instante podemos listar as seguintes qualidades sobre transparência: legitimidade; simplicidade; originalidade; revelar o que é essencial etc.

Segundo os sites do Governo que tratam da transparência pública, podemos observar que ela é entendida pela "construção da relação entre Estado e Sociedade, mediante prática de prestação de contas", por exemplo.

Alguns órgãos governamentais chegam a criar leis e/ou normas para que "haja maior transparência". Algumas empresas também criam novos controles e regras complexas a serem seguidas, com o objetivo de "serem mais transparentes", como se fosse possível graduarmos a transparência com que divulgamos as informações sobre a empresa.

Ainda que a palavra transparência possa nos remeter à qualidade do vidro, por exemplo, que pode revelar vários graus de nitidez com que se poderá analisar "o que há do outro lado" dele, há apenas dois tipos de transparência quanto às informações das empresas: Ela Existe ou Não. É como se diz: "Pior do que uma mentira inteira, somente uma meia-verdade." O que temos observado, infelizmente, é um receio de algumas empresas apresentarem os principais fatos ocorridos na gestão ou em seu negócio. Há receio de "dar informações de mais aos concorrentes e, com isso, acabam comprometendo a informação prestada. Os

* **Antonio Carlos Pedroso de Siqueira:** sócio da Moore Stephens; siqueira@msbrasil.com.br

leitores acabam compreendendo de forma equivocada aquilo que está sendo revelado ou, o que é pior, imaginando algo oposto ao que deva ser entendido.

A melhor política para o exercício da transparência é, portanto, a prática constante da simplicidade. Quanto mais simples forem as informações prestadas, mais facilmente elas serão compreendidas por todos, sem que haja margem para interpretações diversas, equivocadas ou falsas. A simplicidade na comunicação é o segredo!

Os contadores, especialmente aqueles com formação nas áreas de auditoria e controladoria, são – normalmente – mais habilitados a preparar, juntamente com alguém especializado em comunicação, a forma e o conteúdo das informações a serem passadas aos diversos usuários da informação contábil. É um novo tempo...

Realmente os tempos são novos. Não há mais espaço para análises complexas, que nada informam.

Felizmente as "agendas ocultas" estão com "seus véus – pouco-a-pouco – sendo revelados". É momento de se revelar, também, o novo profissional que, além da competência em elaborar dados para a contabilidade das empresas terá a responsabilidade de criar apresentações simples e claras a todos os usuários das informações contábeis das empresas.

As novas (e boas) práticas estão aí, para comprovar essa nova situação. A transparência, o "fair trade", "accountability", e a ética são os vetores desses novos tempos.

A Moore Stephens

deseja a todos os leitores

um feliz natal e próspero ano novo.



“As conquistas mais importantes
são aquelas que semeamos
e colhemos juntos.”

Cotidiano

Impotência de Orfeu

Por Filipe Augusto Peres

Na encosta, na
paisagem de seu
fracasso, Orfeu,

no frio úmido
das águas barrentas,
desolado,

contempla Orfeu
entre a lama:
tudo lhe escapara.

Sua lira jaz
soterrada
no barro molhado.

Não fora capaz
como outrora
de frear as águas.

Seu canto,
não tinha sereias
naquele mar,

fora mudo
para a audição
do deus.

Não podia
a Netuno,
às nereides

a Tritão, pedir.
Não conheciam
aquelas águas.

Qual Psique
sua casa
desaparecera.

Eurídice morrera
possuída
pela saturação
do solo.

Ele não poderia
descer a buscá-la,

nada havia
para entrar.
A lama tomara tudo.

As almas do Hades
estavam à vista
nos corpos

que fugiam de seus
caixões à mostra
como canhões

apontando
insistentemente
para o céu.

Doente, Orfeu
lembrava-se
dos argonautas

e meditava
sobre o velocino
de ouro.

Traria proteção
para aquela gente?
Não.

Seria outro bezerro
outra divindade
de ouro.

Poderia provocar
a fúria do Deus
cristão

e um dilúvio maior,
de quarenta dias.

O solo saturado
continuava a descer
sobre as rochas.

Orfeu, imóvel,
na tempestade, sem tempo
para se defender

sem tempo
para a defesa
civil,

impotente, apenas
aguardava
por Eurídice.

As Musas choraram
mas suas lágrimas
desapareceram

na enchente
no dilúvio
na lama.

Caso alguém o enterre,
por favor,
tire uma foto sua

e do local do enterro
para que o reconheçam
e possam chorá-lo

para terem na lembrança
a imagem dos feitos
de Orfeu.

Este boletim tem por finalidade
informar sobre textos, publicações
e atos legislativos que julgamos ser
interessantes e úteis na gestão
empresarial.

Alertamos para eventuais alterações
ocorridas após sua veiculação.

Fale conosco

Moore Stephens
auditores e consultores
www.msbrasil.com.br

Comunicação e redação
mary@msbrasil.com.br
55 16 3019 7900

Escritório Ribeirão Preto - SP
msrp@msbrasil.com.br

Escritório São Paulo - SP
mssp@msbrasil.com.br

Escritório Curitiba - PR
mspr@msbrasil.com.br

Escritório Joinville - SC
mssc@msbrasil.com.br

Escritório Fortaleza - CE
msce@msbrasil.com.br

Escritório Porto Alegre - RS
msrs@msbrasil.com.br

